



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 6/1990

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA ACRESCENTAR NOVAS EXIGÊNCIAS NA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE PETRÓLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL.

Data da Norma

13/07/1990

Data de Publicação

17/07/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 17/1990 - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Revogada

Observações

Conversão do PL 5.139/90

Veto Parcial Rejeitado

Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 31/08/1990

Ação Direta de Inconstitucionalidade 12.287/01 - Extinta em 27/10/1993.

Autor: JOSÉ CRUPE

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/04/1992

09/01/1996

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 49/1992

Lei Complementar nº 174/1996

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

Revogada por

LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 13 DE JULHO DE 1990

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para acrescentar novas exigências na construção e funcionamento de postos revendedores de petróleo e álcool combustível.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3.4.4.14 A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:

I - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos;

II - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000 (um mil) metros quadrados;

III - Distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas-de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;

IV - Possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;

V - Distância mínima de raio 1.000 (um mil) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere.

Parágrafo único. Vetado.

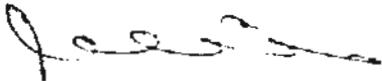
"Art. 3.4.4.15. Vetado.

Art. 3º - Vetado.



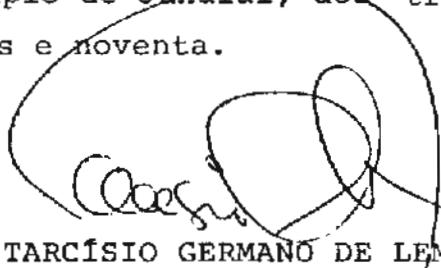
- fls. 2 -

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

acq.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Gabinete do Presidente

(proc. 17.614)

LC 6/1990
36
Fls. 4/4
Proc. 17.614
Câmara

LEI COMPLEMENTAR N° 6, DE 13 DE JULHO DE 1990

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para acrescentar novas exigências na construção e funcionamento de postos revendedores de petróleo e álcool combustível.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 19 de junho de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 6º da Constituição da República, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 6, de 13 de julho de 1990:

"Art. 1º (...)

"Art. 3.4.4.14. (...)

(...)

"Parágrafo único. A aprovação da planta será submetida a referendo legislativo.

"Art. 3.4.4.15. A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal deverá ter início no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data do referendo legislativo."

"Art. 3º Excetuam-se da presente lei os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços já instalados e em funcionamento."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns